



LEI ORDINÁRIA Nº 296

de 27 de setembro de 1971

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ALIENAR 10.000 (DEZ-MIL) AÇÕES DA
PETROBRÁS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:*

Art. 1º.. *Fica o Poder Executivo autorizado a alienar através das Bolsas de Valores do Rio de Janeiro ou São Paulo, 10.000 (Dez mil) Ações da Petrobrás, de propriedade do Município.*

Art. 2º.. *O preço estipulado será o corrente naquele órgão Corretor Oficial, de acordo com a oferta e procura ou pelo valor nominal do dia, em que se efetuar a transação.*

Art. 3º.. *A receita proveniente da alienação dos bens acima citados será aplicada pelo Município em aquisição de equipamentos rodoviários para o Município.*

Art. 4º.. *As transações poderão ser feitas, desde que acompanhados por um vereador da Câmara Municipal.*

Art. 5º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Jardim, 27 de Setembro de 1.971.

JOÃO INÁCIO DA SILVA.*Pref. Mun.*

Lei Ordinária Nº 296/1971 - 27 de setembro de 1971

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em